LEI Nº. 1351, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006

ALTERA LEI QUE MENCINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item (1), da Tabela I, a que se refere o artigo 196, da Lei 432/73 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei 1245, de 19 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

1 – Terrenos não edificados;
1.1 – No asfalto, com benefícios de muros e calçadas 1.2%;
1.2 – No asfalto, sem benefícios de muros e calçadas 2.5%;
1.3 – Fora do asfalto 1.0%.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de dezembro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO